



<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 2871/2.022
<b>CONTRATO DE FORNECIMENTO:</b> 012 / 2.023
<b>CONTRATANTE:</b> MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
<b>CONTRATADA:</b> GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
<b>OBJETO:</b> AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 8890, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I.

## 1. PREÂMBULO

**1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 45.817.467/0001-67, estabelecida à Avenida Paschoal Thomeu, 1.885, Vila Nova Bonsucesso, CEP 07.175-090, Guarulhos estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO PORTO MIGNELLA**, titular do RG nº 43.728.180-2, e do CPF/MF nº 325.915.218-08, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

**1.2. FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2.023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 2871/2.022.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

**2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados:

2.1.1. Aquisição de tubos de concreto para manutenção do sistema de drenagem do município, de acordo com a norma ABNT NBR 8890, conforme Termo de referência - ANEXO I.

Item	Produto(s)	Qtde.	Un.	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Tubo de concreto armado 0.40 x 1.50	240	mt	119,41	28.658,40
02	Tubo de concreto armado 0.60 x 1.50	240	mt	237,01	56.882,40
03	Tubo de concreto armado 0.80 x 1.50	84	mt	378,78	31.817,52
04	Tubo de concreto armado 1.00 x 1.50	84	mt	428,72	36.012,48
				Total	153.370,80

**2.2. PRAZO DE ENTREGA:** Até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.

**2.3. LOCAL DE ENTREGA:** Garagem Municipal: Av. do Recinto, nº 300, Centro. Acesso pela Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, Km 63+472m, próximo ao Trevo de Acesso a Cidade, Nazaré Paulista – SP CEP 12960-000- de segunda a sexta-feira – das 07:00h às 16h00. (Dias úteis).



2.4. A entrega deverá ser realizada no prazo indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.

No ato da entrega a empresa deverá apresentar o ENSAIO TÉCNICO do lote a ser entregue, conforme norma ABNT NBR 8890.

2.5. **GESTOR**: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR**, CPF/MF 358.526,558-80, Diretor de Obras e Serviços.

### 3. PRAZOS

3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados de sua assinatura.

### 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor expresso na cláusula 2ª.

4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. **REAJUSTAMENTO** -O(s) preço(s) expresso(s) neste contrato serão irrevogáveis.

### 5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 153.370,80 (cento e cinquenta e tres mil trezentos e setenta reais e oitenta centavos).

5.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Unidade	Funcional	Cat.Econ.	Cód. de Aplic.	Valor da Reserva
011109	17.512.0012.2091.0000	3.3.90.30.00	110 000	153.370,80

### 6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**CONTRATANTE**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATANTE**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

### 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.



- 7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 03 de março de 2.023.

---

Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

---

Leonardo Porto Mignella  
Guarani Indústria, Comércio e Serviços Ltda

## TESTEMUNHAS

---

Nome/RG

---

Nome/RG